

CONTRATO Nº. 046/2022 | PROCESSO N.º 079/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E FÁBIO TOMITA DA ROCHA EIRELI,

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **FÁBIO TOMITA DA ROCHA LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.657.867/0001-61, com sede na Rua Coronel Francisco Schimidt, n.º 1850, sala 01, Centro, CEP 14160-710, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 079/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Cirurgia Ginecológica nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial, (2) internação de casos com indicação cirúrgica, (3) avaliação, (4) diagnóstico, acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial e internação na área especificada, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde, nas condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 04.07.2022, com término previsto em 04.07.2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente à quantidade anual estimada de 240 consultas e 240 perineoplastias, sendo o **valor unitário fixo das consultas de R\$ 40,00 (quarenta reais)** e o **valor unitário fixo das perineoplastias de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, devidamente classificado como componente fixo.



3.1.1 O componente variável deverá seguir os parâmetros indicados no item 8 do presente termo de referência – Anexo I do contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços, que deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado anteriormente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 30 de junho de 2022.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31




CONTRATADA

FABIO TOMITA DA ROCHA LIMA
EIRELI
CNPJ/MF n.º 36.657.867/0001-61
Fabio Tomita da Rocha Lima
CPF/MF: 315.071.628-47

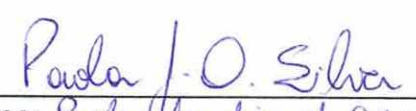
Testemunhas:

1ª.



Nome: Paula Nequiza Maldini
CPF: 320.694.768-55

2ª.



Nome: Paula Jardim de Oliveira e Silva
CPF: 388.310.028-50

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Cirurgia Ginecológica nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) Atendimento Médico Ambulatorial, (2) internação de casos com indicação cirúrgica, (3) avaliação, (4) diagnóstico, acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial e internação na área aqui especificada, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial na especialidade de cirurgia Ginecológica, em períodos pré-determinados de até quatro horas, com agendamento prévio, com possibilidade de atendimento em todos os dias da semana, a depender da demanda momentânea, contemplando o atendimento de até dezesseis pacientes por período supracitado.

1.2 Avaliação, solicitação de exames, internação, e acompanhamento na especialidade de cirurgia ginecológica. Realização de procedimentos cirúrgicos indicados para tratamento definitivo, condução do período perioperatório de todo paciente incluindo complicações decorrentes dos procedimentos, realização de prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos quando necessário. Todos os casos são de responsabilidade da equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência. Os procedimentos incluídos neste termo de referência correspondem à média complexidade e estão citados no convênio nº 121/2021 celebrado entre o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde, iniciado em janeiro de 2022.

1.3 Realização, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais a serem utilizados na Instituição; participação de reuniões clínicas de equipes tanto interdisciplinar quanto multidisciplinar. Incluídos aqui estão protocolos para situações de urgência (envolvendo complicações cirúrgicas em pacientes de enfermarias), condições eletivas, vigilância infecciosa, patologias específicas,

protocolos de cuidados paliativos/especiais e adesão aos Protocolos da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar.

1.3.1 A confecção dos protocolos comprovadamente de responsabilidade da empresa deverá terminada e os protocolos apresentados à Diretoria Executiva e Clínica da instituição, num prazo máximo de 3 meses do início dos serviços contratados.

1.4 Notificação de diagnósticos das patologias de notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde, repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, e demais protocolos que poderão ser necessários de instituir para continuidade da qualidade dos serviços hospitalares.

1.5 Participação em cursos de aprimoramento de equipes da FHSL e da Rede de Saúde quando necessário.

1.6 Reuniões mensais preventivas com os usuários/pacientes ou seus responsáveis, visando esclarecimentos sobre condutas, tratamentos, hábitos preventivos em relação a possibilidades de contrair morbidades relacionadas à especialidade, bem como evitar complicações ou avanços do grau de doenças da especialidade, quando solicitado pela FHSL.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço objeto deste chamamento público deverá ser prestado nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. **Os locais de assistência/prestação dos serviços poderão ser redefinidos pela contratante a qualquer momento, caso haja necessidade emergencial justificada.**

2.2. O prazo de início do serviço será no dia **04 de julho de 2022**, com vigência até dia 04 de julho de 2023, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo

2.3. Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário ou por seus empregados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. Atendimento de pacientes em regime ambulatorial poderá ter até quatro horas de duração por ambulatório da respectiva especialidade, e com possibilidade de acontecer de segunda a sexta feira, em dias semanais fixos. Deverão ser atendidos até a quatro pacientes/hora, com perspectiva de atendimento de até doze pacientes em cada período estabelecido por ambulatório. Cabe ressaltar que a estimativa de pacientes a serem atendidos e tratados poderá ser variável, com aumento ou redução do número de atendimentos, a depender da demanda da SMS.

3.2 A OFERTA DE CONSULTAS pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL estão estimadas em 240 (duzentos e quarenta) ao ANO. O número de consultas seguirá o fluxo habitual e coerente, comparado a serviços equivalentes, sendo a primeira consulta (pré-operatória), e os retornos correspondentes, podendo variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

3.3 A OFERTA DE CIRURGIAS pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL está estimada em 240 (duzentos e quarenta) procedimentos, sendo todas elas, PERINEOPLASTIAS.

3.3.1 Esses números podem variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar a equipe técnica de trabalho, comunicando a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.2. A empresa deverá comprovar, nos documentos de habilitação, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

4.3. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia, e (2) atender as necessidades relativas à preceptoría e/ou docência por conta de assistência provida pelos campos de trabalho das Universidades, visando objetivar melhoria progressiva da assistência global à saúde. Assim, os integrantes da equipe contemplar os seguintes requisitos:

4.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo (CREMESP) devidamente atualizado;

4.3.3. Todos os componentes deverão possuir Residência Médica já concluída na área específica de cirurgia Ginecológica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.

4.3.4 Designar um Responsável Técnico com especialização e atuação em Gestão em Saúde, para acompanhamento periódico dos indicadores de qualidade junto à Diretoria Técnica do Hospital.

4.4. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica semanal, nos cinco dias da semana, definido aqui como "acompanhamento horizontal" das atividades ambulatoriais. Para manter a assistência em enfermarias, centro cirúrgico e assistência nas emergências, a contratada deverá manter profissional(ais) em número adequado, todos os dias da semana, ininterruptamente.

4.5. A equipe deverá garantir cobertura de especialista da especialidade quando necessário para definição do diagnóstico dos pacientes internados, sob a responsabilidade da mesma.

4.6. A equipe deverá responsabilizar-se pela condução de estados pós-operatórios de da especialidade sob sua responsabilidade.

4.7. A equipe deverá realizar, DIARIAMENTE, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balizados pelos protocolos unificados da Instituição.

4.8. A equipe deverá realizar, SEMANALMENTE, Sessões Clínicas de interesse médico, com discussão de casos e direcionamento das condutas e tratamentos, mediante a solicitação da Instituição.

4.9. A equipe deverá realizar, MENSALMENTE, treinamentos teórico-práticos para alunos e colaboradores da Instituição, sem distinção, mediante a solicitação da Instituição.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Garantir a assistência plena e satisfatória a pacientes em regime ambulatorial ou internados no hospital. Capacidade de realização de todos os procedimentos da especialidade contemplados pelo SUS.

5.2 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital, sendo proibido qualquer profissional, mesmo que da CONTRATADA, atue nas dependências do hospital sem o cadastro realizado devidamente.

5.3 A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.

5.4 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.5 Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Técnica.

5.6 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.7 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.8 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

- 5.9 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 5.10A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com trinta dias de antecedência, uma escala mensal da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 5.11 Conjuntamente a contratada disponibilizará a escala de sobreaviso onde todo profissional escalado deverá contemplar realização da função como descrito neste edital.
- 5.12 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.
- 5.13 Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.
- 5.14 Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.
- 5.15 Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas, feriados, férias escolares ou qualquer situação que culmine com a falta ou ausência de alunos ou atuação das parcerias dos campos de trabalho.
- 5.16 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralisação dos serviços.
- 5.17 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.18 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação

aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.20 Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos no quadro abaixo:

METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS		
Indicadores e Metas de Monitoramento		
Item	Indicador	Meta
1	Colaboração com a equipe multiprofissional do hospital na execução da alta responsável	90% com alta responsável
2	Seguir os requisitos e normas da regulação médica de Urgência e Emergência, assim como as solicitações de autorização de internação.	Seguir protocolos unificados de regulação médica
3	Atendimento será reavaliado pelo próprio paciente e/ou acompanhantes, sendo o resultado insatisfatório elevado (considerado acima de 20%), será considerada causa justificada para advertência da CONTRATADA.	Resultado satisfatório
4	Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.	Preencher os requisitos

5.21 Executar o número mínimo de procedimentos cirúrgicos já determinados no convênio celebrado entre a FHSL e a SMS, com análises trimestrais da execução dos serviços. Em caso de execução abaixo da meta, a CONTRATADA deverá sofrer as penalidades especificadas no referido convênio.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

6.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

6.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

6.3.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos a serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componentes **fixo e variável**.

8.1.1. **Entende-se por componente fixo** o valor mensal do contrato que contemple a realização de todos os atendimentos e procedimentos especificados nas quantidades estimadas no item 3 (mensal) do presente termo.

8.1.2. O valor correspondente ao componente fixo é aquele definido no processo de disputa e negociação - Sessão Pública, partindo dos valores indicados no quadro abaixo, vejamos:

Tabela de Preços Fixos Valor Estimado Cirurgia Ginecológica			
Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Consultas Médicas	240	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
Perineoplastias	240	R\$ 460,00	R\$ 110.400,00
Valor Total Anual Estimado			R\$ 120.000,00

8.3 **Entende-se por componente variável** o pagamento complementar das consultas realizadas em número superior ao número de consultas não

especificadas no item 3 deste termo (*das quantidades estimadas*) e que ocorrerem mensalmente de forma justificada.

8.3.1 O valor das consultas complementares no item 8.3 não sofrerá alteração em relação ao valor normal das demais consultas deste termo.

8.2. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio n.º121/2021 entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto.

8.3 A forma de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de 100% dos valores puramente relacionados aos procedimentos realizados e correspondentes às respectivas tabelas vigentes do SUS.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

9.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: FABIO TOMITA DA ROCHA LIMA EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 079/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Cirurgia Ginecológica nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) Atendimento Médico Ambulatorial, (2) internação de casos com indicação cirúrgica, (3) avaliação, (4) diagnóstico, acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial e internação na área especificada, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 30 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fábio Tomita da Rocha Lima

E-mail institucional: tomita_rl@yahoo.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____